



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Inquérito Civil nº 1.20.004.000225/2019-04

Recomendação/MPF/MT/BDG/EPAA n.º 42, na data da assinatura eletrônica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República subscrevente, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República, e no 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, da Constituição da República de 1988, e artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente e do patrimônio público social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e nas alíneas “a” e “d” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, conforme artigo 2º, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93.

|                                                                                     |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA NO<br/>MUNICÍPIO DE<br/>BARRA DO GARÇAS-<br/>MT</b> | Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -<br>Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT<br><br>Telefone: (66)34012577<br>Email: <a href="http://www.protocolo.mpf.mp.br">www.protocolo.mpf.mp.br</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e às minorias étnicas, conforme artigo 6º, inciso VII, alínea “c”;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas e minorias étnicas;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CRFB, art. 37);

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

**CONSIDERANDO** o Objetivo 0962, constante do Plano Plurianual da União para os anos 2016 a 2019 (Lei n.º 13.249/16 – anexo I), o qual objetiva *“Promover a atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulado com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social”*;

**CONSIDERANDO** que para atender às exigências do reconhecimento da identidade cultural dos índios, o legislador infraconstitucional, acrescentou à Lei nº 8.080/90, através da Lei nº 9.836/99, o Capítulo V ao Título II, o qual instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

**CONSIDERANDO** que o referido subsistema, que tem como objetivo favorecer a superação dos fatores que geram a vulnerabilidade aos agravos à saúde dos índios, é organizado em Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que são uma delimitação geográfica que contempla aspectos demográficos e etno-culturais, sob responsabilidade do gestor federal

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 19-C da referida lei *“Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena”*; que nos termos do art. 19-E do mesmo diploma *“Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações”*;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

**CONSIDERANDO** que a UNIÃO, por meio do Ministério da Saúde, em observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO2018), da Lei nº 13.249, de 13 de Janeiro de 2016 (lei que institui o Plano Plurianual da União), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca); do Decreto nº 3.156, DE 27 de agosto de 1999 e da Portaria MS nº 254 de 31 de janeiro de 2002 que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), divulgou o edital de Chamada Pública nº 11/2018 para seleção de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, conforme termos definidos no edital;

**CONSIDERANDO** que o objeto visou selecionar “*entidades beneficentes de assistência social na área de saúde com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde, visando o atingimento dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS.*”;

**CONSIDERANDO** que dentre os objetivos específicos previstos no edital de Chamamento Público estão ações como:

- a) Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;
- b) Atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil;
- c) Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;
- d) Atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal;
- e) Vigilância à saúde indígena;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT  
Telefone: (66)34012577  
Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

- f) Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;
- g) Desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;
- h) Apoio as ações de saneamento e educação ambiental, visando garantir as condições sanitárias adequadas para prevenção de doenças evitáveis e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, por meio da implementação de infraestrutura e acompanhamento dos programas de monitoramento da qualidade da água e da Política de resíduos sólidos nas aldeias;
- i) Ações de apoio a estruturação da rede de equipamentos de saúde do SasiSUS e a melhoria do acesso as ações de saúde;
- j) Apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena;
- k) Promover o processo à educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS;
- l) Apoio ao desenvolvimento e valorização das práticas e saberes tradicionais relacionados à saúde e sustentabilidade dos povos indígenas; e
- m) Ações de apoio ao planejamento e gestão dos serviços e insumos necessários para a qualificação da assistência básica prestada no âmbito SasiSUS.

**CONSIDERANDO** que nos termos do item 7.2.1 do edital de chamamento público “*A seleção e a contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio, observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, considerando os critérios de seleção estabelecidos pela SESAI/MS, garantida a participação do Controle Social, com preferência para os trabalhadores da saúde indígena em exercício com qualificação e produtividade compatíveis com a função desempenhada.*”

**CONSIDERANDO** que dentre as instituições que atenderam ao Chamamento Público consta a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, (Seção 3 do DOU, nº 82, de 30 de abril de 2018);

**CONSIDERANDO** que a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM constitui-se em uma associação civil, de natureza filantrópica, reconhecida como entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal e que é a maior entidade filantrópica de prestação de serviços de saúde do Brasil - com aproximadamente 37.500 mil funcionários tem sua estrutura formada por três grandes áreas, o Hospital São Paulo, as Instituições Afiliadas e o Programa de Atenção Integral



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

Saúde;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 do Estatuto da SPDM compete ao Presidente do Conselho Administrativo “*representar a SPDM, em juízo ou fora dela, bem como suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto*”;

**CONSIDERANDO** que o Presidente do Conselho Administrativo da SPDM, o Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira representou a SPDM na assinatura dos Convênios nº 882496, 882494/2019 e 882493/2019, respectivamente referentes aos DSEI's Xavante, Araguaia e Xingu, cujos objetos são “*Prestação de serviços e ações complementares na área de atenção a saúde indígena visando o atingimento dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI em consonância com a Política Nacional de Atenção à SAÚDE DOS Povos Indígenas -PNASPI e as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS (CHAMADA PÚBLICA 11/2018 (...))*”;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros para a execução dos objetos pactuados estão fixados, respectivamente, nos valores de R\$ 25.816.046,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quarenta reais); R\$ 11.508.841,00 (onze milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais); R\$ 18.472.987,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais); perfazendo a soma dos valores globalmente considerados o montante de **R\$ 55.797.874,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**;

**CONSIDERANDO** que os Planos de Trabalho anexados no sítio governamental SICONV preveem **288 contratações para o DSEI Xingu; 159 contratações para o DSEI Araguaia e 493 contratações para o DSEI Xavante**; resultando com isso nos respectivos montantes de R\$ 15.342.776,00; R\$ 9.159.735,00 e R\$ 21.474.768,00, apenas a título de Contratação e Gestão das Equipes Multidisciplinares de Saúde, do Núcleo de Apoio à Saúde Indígena incluindo ainda profissionais da gestão, de Edificações e Saneamento Ambiental (vencimentos e encargos sociais), fora demais valores previstos para outras etapas do cronograma de execução;

**CONSIDERANDO** que os quantitativos apresentados nos Planos de Trabalho são calculados para atender a uma população de 6.695 (seis mil seiscentos e noventa e cinco) indígenas no âmbito do DSEI Xingu; 5.431 (cinco mil quatrocentos e trinta e um) indígenas no âmbito do DSEI Araguaia; e, 21.246 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis) indígenas no âmbito do DSEI Xavante;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do DSEI Xingu os postos de trabalho

|                                                                                     |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA NO<br>MUNICÍPIO DE<br>BARRA DO GARÇAS-<br>MT | Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -<br>Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT<br><br>Telefone: (66)34012577<br><br>Email: <a href="http://www.protocolo.mpf.mp.br">www.protocolo.mpf.mp.br</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

estão geograficamente dimensionados em 95 (noventa e cinco) aldeias, atendidas por quatro polos base e 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde Indígena, nos quais as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI são distribuídas, para 100% de cobertura assistencial da população do distrito, totalizando uma extensão territorial de 2.797.491 hectares;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do DSEI Araguaia os postos de trabalho estão geograficamente dimensionados em 38 (trinta e oito) aldeias, dispersas em 06 (Seis) Terras Indígenas, atendidas por 04 (quatro) polos base e 18 (Dezoito) Unidades Básicas de Saúde Indígena, nos quais as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI são distribuídas, para 100% de cobertura assistencial da população do Distrito, totalizando uma extensão territorial de 15.375.000 km<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do DSEI Xavante os postos de trabalho estão geograficamente dimensionados em 308 (trezentos e oito) aldeias, dispersas em 09 terras indígenas, atendidas por 06 (seis) polos base e 30 (trinta) Unidades Básicas de Saúde Indígena, nos quais as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI são distribuídas, para 100% de cobertura assistencial da população do distrito, totalizando uma extensão territorial: 1.387.126 hm<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que nos termos do item II, alínea “a” dos aludidos Convênios, compete a SPDM “*executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas*”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do item II, alínea “e” e “p” dos mesmos termos, compete à SPDM “*assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;*” e “*permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto*”;

**CONSIDERANDO** também que conforme estabelece a alínea “y” dos Termos de Convênio, compete a SPDM “*garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades*”;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

**CONSIDERANDO** as definições estabelecidas pelo Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade confeccionado pela SPDM objetivando “*levar ao conhecimento obrigatório dos funcionários/colaboradores e terceiros prestadores de serviços da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a política e os princípios de integridade adotada por esta entidade visando o cumprimento e preenchimento integral dos requisitos gerais da Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, (...)*”

**CONSIDERANDO** que o referido manual adota como definição para Compliance “*(...) a obrigação da entidade e todos os seus funcionários/colaboradores em cumprir as regras impostas pela legislação e regulamentos internos (políticas e normas da entidade)*”;

**CONSIDERANDO** que o referido manual de condutas em seu item 5.2 e “b” firma que as boas práticas de governança corporativa devem sempre converter aos **princípios básicos de Transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa**, observando, dentre outros fatores “*Condução de seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus parceiros, empregados, fornecedores, paciente/clientes, poder público, imprensa, comunidades onde atuam e a sociedade em geral, buscando alcançar crescimento, com responsabilidade social e ambiental;*”

**CONSIDERANDO** que o referido manual de condutas entende como nepotismo “*termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas*”, como ***tráfico de influência*** “*(...) solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem em razão das informações que possui em razão de seu cargo/profissão*”;

**CONSIDERANDO** igualmente que o manual de normas estabelece em seu item “f” que os funcionários/colaboradores da SPDM devem estar sempre atentos aos chamados “sinais de alerta” e que por sinal de alerta “*entende-se àquelas situações que podem indicar a ocorrência de recebimento de vantagens ou pagamentos indevidos. Estes sinais não necessariamente serão provas de corrupção, bem como não isentam, automaticamente de responsabilidade os funcionários/colaboradores*”;

**CONSIDERANDO** que a despeito das especificidades do subsistema de saúde indígena, **as contratações devem ser objeto de análise técnica e pessoal, em**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

**respeito aos princípios que regem a administração pública e também se aplicam na gestão da SESAI, do DSEI's e na gestão das entidades sem fins lucrativos conveniadas prestadoras de serviços ;**

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Memorando nº 3/2019/SESAI/MS, datado de 08 de janeiro de 2019 e direcionado ao DSEI-Xavante pelo Secretário Especial de Saúde Indígena – SESAI/MS, por meio do qual é relatado o recebimento de denúncia de nepotismo dando conta que o Coordenador do DSEI Xavante contratou sobrinha e sobrinho para trabalhar no distrito, o que claramente revela indução de contratações;

**CONSIDERANDO** notícias de que servidores dos DSEI's estariam direcionando a contratação de pessoas por parte das empresas terceirizadas prestadores de serviço e que inclusive sobre esse ponto, nos autos do inquérito Civil nº 1.20.004.000015/2019-16 foi proposta ação de improbidade em face de servidores e ex-servidores do DSEI Xingu em razão da exigência de demissão e contratação de prestadores de serviço terceirizados; e que também tramita sobre este tema o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.20.004.000122/2019-36, que aborda situação análoga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do §1º do art. 11-B do Decreto nº 6.170/2007, segundo o qual deverá ser realizado processo seletivo para contratação de equipes envolvidas na execução das atividades de convênio, *in verbis*:

Art. 11-B. Nos **convênios** e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

[...] § 1º A seleção e **contratação**, pela **entidade privada sem fins lucrativos**, de equipe envolvida na **execução do convênio** ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a **publicidade** e a **impressoalidade**.

**CONSIDERANDO** que tal obrigatoriedade, também, foi disciplinada no art. 39, §1º da Portaria Interministerial nº 424/2016 (Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007), *in verbis*:

Art. 39 [...] § 1º A seleção e **contratação**, pela **entidade privada sem fins lucrativos**, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a **publicidade** e a **impressoalidade**.

**CONSIDERANDO** que a nomeação de parentes e afins para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)

uma prática nociva à Administração Pública, sendo vedada pelo Decreto Federal nº 7.203/2010; CONSIDERANDO que o supracitado Decreto, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento (...)

[...]

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou **entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.**

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, **assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal,** deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (não grifado no original)

**CONSIDERANDO** que a utilização da função pública para nomeação de **parentes e afins** é incompatível com o conjunto de vetores axiológicos informativos da Constituição da República; constituindo uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir/prevenir práticas que atentem contra os princípios que regem a administração pública no âmbito dos DSEI's abrangidos por esta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** que os cargos de livre nomeação e exoneração, **assim como os cargos de colaboradores das conveniadas,** não devem ser simplesmente utilizados como moeda de troca, e que tal prática afronta os propósitos da política indigenista, lastreada na Constituição e na Convenção 169 da OIT, não devendo-se descurar

|                                                                                     |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA NO<br>MUNICÍPIO DE<br>BARRA DO GARÇAS-<br>MT | Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -<br>Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT<br><br>Telefone: (66)34012577<br><br>Email: <a href="http://www.protocolo.mpf.mp.br">www.protocolo.mpf.mp.br</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, que notadamente por se tratar de prestação de saúde e de serviços contratados como atividade-meio a tal desiderato, as nomeações e contratações devem se dar seguindo critérios técnicos e objetivos;

**CONSIDERANDO** que em ações penais e ações de improbidade administrativa correlatas ao tema, por diversas vezes, os demandados costumam alegar ausência de dolo por desconhecimento das nuances e diretrizes legislativas relacionadas à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar **PLENA, TOTAL e INEQUÍVOCA CIÊNCIA** a **CONVENIADAS** de que as práticas descritas são ilegais, e, portanto, contrárias ao Direito, contribuindo para a subversão de toda a lógica criada para o subsistema, infirmando com isto a sua própria razão existir e colocando em risco a adequada prestação da atividade finalística dos serviços de saúde a toda população indígena;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Subsistema de Saúde Indígena, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, na pessoa de seu Presidente Administrativo, Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira, que:

a) se abstenha de contratar como seus empregados para laborarem para os DSEI's, pessoas indicadas por integrantes dos quadros dos DSEI's, em especial de parentes dos servidores ou empregados públicos, para prestação de serviços conveniados, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e caracterização de ato de improbidade administrativa. No ponto fica ressalvada, a contratação de profissionais no caso de encerramento de contratos e aproveitamento de profissionais que já conhecem os serviços a serem desenvolvidos, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

b) Havendo solicitações de contratações oriundas da Coordenação do Distrito ou de qualquer integrante do quadro, encaminhe elementos de prova ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.

**ADVIRTO** acerca dos efeitos jurídicos da presente recomendação, no sentido de que ela constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas administrativas cabíveis provocar a propositura

|                                                                                                                   |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Ministério Público Federal | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA NO<br>MUNICÍPIO DE<br>BARRA DO GARÇAS-<br>MT | Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -<br>Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT<br><br>Telefone: (66)34012577<br><br>Email: <a href="http://www.protocolo.mpf.mp.br">www.protocolo.mpf.mp.br</a> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

das ações judiciais, em sua máxima extensão, inclusive ação de responsabilização por eventuais danos materiais e/ou morais difusos e coletivos suportados, sem prejuízo do manejo de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face da inobservância do princípio da legalidade.

Com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os entes se manifestem perante este órgão ministerial o acatamento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

**ADVERTIR**, ainda, que a omissão da remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação ensejando a adoção das medidas legais.

Dê-se ciência à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do conteúdo desta recomendação.

Barra do Garças (MT), *na data da assinatura eletrônica*.

**EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO**

**Procurador da República**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-  
MT

Avenida Salomé José Rodrigues, Nº 49, Cidade Velha -  
Porto Do Baé - Cep 78600000 - Barra Do Garças-MT

Telefone: (66)34012577

Email: [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)